

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA VIGÉSIMA
OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,
DENOMINADA "BEST TRANSPORTES
CONSTRUÇÕES LTDA.", COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:**



Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, resolvem os cidadãos a seguir qualificados: **1) LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, natural do Estado do Pará, nascido em 28/03/1972, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, identidade nº 1.754.474 - SSP/PA, CPF 296.290.042-91, residente e domiciliado na Avenida Nazaré, nº 982, apto. 901, bairro Nazaré, em Belém (PA), CEP 66.035-145, e **2) ROBERTO AUGUSTO DIAS BARBOSA**, brasileiro, natural do Estado do Pará, nascido em 31/10/1973, divorciado, empresário, identidade nº 2.453.673 - SSP/PA, CPF 410.546.872-34, residente e domiciliado na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1878, apto. 902, bairro Nazaré, em Belém (PA), CEP: 66.035-090, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada **"BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA."**, com sede e foro no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 03 a 06, Setor C, Quadra 08, Distrito Industrial, Ananindeua (PA), CEP 67.035-330, inscrita no CNPJ sob o nº 83.332.908/0001-20, com Contrato de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o **NIRE 15.2.0050557-5**, em 16/12/1992, de comum acordo e nos termos dos Artigos 1.052 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, **RESOLVEM** alterar e, em consequência, consolidar mais uma vez o mencionado Instrumento Constitutivo, o que fazem, agora, da seguinte maneira:

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL.

Cláusula 1ª A sociedade resolve aumentar em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) seu capital social, passando o mesmo ao total de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, cujo aumento será integralizado através da incorporação, do valor referido acima, da conta de reserva de lucros.

O Capital está dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) **LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS** detém 3.000.000,00 (três milhões) de quotas de capital, no valor 3.000.000,00 (três milhões de reais); totalmente subscritos e integralizados;
- b) **ROBERTO AUGUSTO DIAS BARBOSA** detém 1.000.000,00 (um milhão) quotas de capital, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); totalmente subscritos e integralizados;

Cláusula 2ª - Em razão das alterações tratadas no item (1) acima a cláusula 5ª, 6ª e 7ª passa a ter a seguinte nova redação.

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000,00 (quatro milhões) de quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo todas elas impenhoráveis. O capital social está dividido entre os sócios da seguinte forma:

1

07/05/2021

Certifico o Registro em 07/05/2021

Arquivamento 20000709763 de 07/05/2021 Protocolo 216411556 de 07/05/2021 NIRE 15200505575

Nome da empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220644952125000



- a) **LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS** detém 3.000.000,00(três milhões) de quotas de capital, no valor 3.000.000,00 (três milhões de reais); totalmente subscritos e integralizados;
- b) **ROBERTO AUGUSTO DIAS BARBOSA** detém 1.000.000,00(um milhão) quotas de capital, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); totalmente subscritos e integralizados.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA (ADMINISTRAÇÃO) – A administração da Sociedade nos termos do Artigo 1.060, do Código Civil Brasileiro será exercida pelos sócios administradores Sr. **LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS** e Sr. **ROBERTO AUGUSTO DIAS BARBOSA**, já acima qualificados, designados como Diretores, com os seguintes poderes e limitações:

Mantendo-se em vigor todas as demais cláusulas e condições expressas no contrato social da SOCIEDADE que não alteradas pelo presente instrumento, os sócios resolvem consolidar o referido contrato social nos termos adiantes expostos considerando a alteração:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

II. Diante das alterações acima, resolvem os sócios consolidar todas as Cláusulas do Contrato original de Constituição, para adequá-las às modificações acima, passando este Instrumento, a partir desta data, a constituir a única base para o funcionamento da Sociedade, no seu relacionamento entre os sócios e com terceiros:

CLÁUSULA PRIMEIRA (FORMA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO) – A Sociedade empresária limitada é regida pelos Artigos 1.052 e seguintes, c.c Artigos 997 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro, naquilo que for aplicável, utiliza a denominação social “**BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.**”, e nome fantasia “**BEST**”, com o qual identifica seu estabelecimento, com sede e foro no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 03 a 06, Setor C, Quadra 08, Distrito Industrial, Ananindeua (PA), CEP 67.035-330.

CLÁUSULA SEGUNDA (FILIAIS) – A sociedade poderá, a qualquer tempo, criar, manter ou extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações, em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, averbada na Junta Comercial da circunscrição de sua sede, nos termos do Artigo 1.150 do Código Civil Brasileiro, já existindo, em pleno funcionamento, as seguintes filiais, todas elas com escrita centralizada na matriz:

2



Certifico o Registro em 07/05/2021

Arquivamento 20000709763 de 07/05/2021 Protocolo 216411556 de 07/05/2021 NIRE 15200505575

Nome da empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220644952125000

07/05/2021

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyL-T571j3zzcm1Gag&chave2=K72jYtD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41054687234-ROBERTO AUGUSTO DIAS BARBOSA|29629004291-LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS

1. Av. Giselda Magalhães Bezerra, nº 116, Sala A, bairro Tabapua Brasília II, na cidade de Caucaia, CEP: 61.648-160, no estado do Ceará, CNPJ nº 83.332.908/0004-72 – NIRE 23.9.0029131-1;

2 Rodovia Ernesto Acioly, S/N, Km 45, Letra A – Área Rural de Altamira, Altamira (PA), CEP 68.378-899, CNPJ nº 83.332.908/0005-53 – NIRE 15.9.0033726-8;

Parágrafo Único – Quando a sociedade instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outra Junta Comercial, neste haverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO) – A sociedade possui prazo indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, e iniciou suas atividades, a partir de **16/12/1992**, data da inscrição do Instrumento Constitutivo no Registro Público das Empresas Mercantis.

CLÁUSULA QUARTA (OBJETO) – O objeto principal da sociedade é a prática das atividades a seguir listadas, e de todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem a elas vinculadas:

CNAE: 42.13-8/00 – Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas.

Esta atividade compreende a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, a construção de praças e calçadas, como também a sinalização com pinturas nestas áreas.

CNAE: 43.13-4/00 – Obras de terraplenagem.

Esta atividade compreende o conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras necessárias à realização de obras.

CNAE: 41.20-4/00 – Construções de edifícios.

Esta atividade compreende a construção de edifícios residenciais de qualquer tipo, construção de edifícios destinados ao uso específico, construção de edifícios comerciais e industriais, como também as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios já existentes e a montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, quando não realizadas pelo próprio fabricante.

CNAE: 71.12-0/00 – Serviços de engenharia.

Esta atividade compreende os serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, de tráfego, hidráulica, elétrica e ambiental, assim como a supervisão de obras e contratos de execução de obras, como também vistorias, perícia técnica, avaliação, laudos e parecer técnico de engenharia.

CNAE: 43.91-6/00 – Obras de fundações.

Esta atividade compreende a execução e o reforço de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil.

CNAE: 43.30-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral.

Esta atividade compreende os serviços de pintura interior e exterior em edificações de qualquer tipo e os serviços de pintura em obras de engenharia civil.

CNAE: 42.11-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias.

Esta atividade compreende a construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não urbanas para passagem de veículos, assim como a pavimentação destas, através de aplicação de concreto betuminoso usinado a quente e a frio via CBUQ e CBUF, de ligante asfáltico e betuminoso, de pré misturado a frio via PMF, de massas asfálticas em geral, assim como aplicação e tratamento de emulsões asfálticas aditivadas de polímero.

3



Certifico o Registro em 07/05/2021

Arquivamento 20000709763 de 07/05/2021 Protocolo 216411556 de 07/05/2021 NIRE 15200505575

Nome da empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220644952125000

07/05/2021

assinador: pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYJ-T571j3zcmiGag&chave2=K72jYtYD1lDmUw_BDMKw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41054687234-ROBERTO AUGUSTO DIAS BARBOSA|29629004291-LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS



CNAE: 43.99-1/01 – Administração de obras.

Esta atividade compreende gerenciamento e a execução de obras através de contrato por administração, assim como a direção e responsabilidade técnica da obra.

CNAE: 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Esta atividade compreende ao aluguel de máquinas e equipamentos para construção e demolição sem operador, tais como: betoneiras, tratores, escavadoras, motoniveladoras e similares.

CNAE: 42.11-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.

Esta atividade compreende a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos, assim como a instalação de placas de sinalização de tráfego e assemelhados.

CNAE: 78.20-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária.

Esta atividade compreende fornecimento por tempo determinado de mão-de-obra, sem supervisão direta aos empregados nos seus locais de trabalho, nas condições da legislação trabalhista.

CNAE: 71.19-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

Esta atividade compreende os serviços técnicos de cartografia e topografia, tais como estudos topográficos, levantamento delimites e atividades de informação cartográfica e espacial.

CNAE: 42.22-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção correlatas, exceto obras de irrigação.

Esta atividade compreende a construção de sistemas para abastecimento de água tratada, reservatórios de distribuição e redes de distribuição de água, assim como a construção de redes de coleta de esgotos, estações de tratamento de esgotos, estações de bombeamentos de esgotos e galerias fluviais, como também sua manutenção.

CNAE: 81.30-3/00 – Atividades paisagísticas.

Esta atividade compreende o plantio, tratamento e manutenção de jardins, gramados e plantas em geral em prédios residenciais, comerciais, industriais, públicos e semi-públicos.

CNAE: 71.11-1/00 – Serviços de arquitetura.

Esta atividade compreende as atividades de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura, tais como ordenação urbana e paisagismo, assim como sua supervisão.

CNAE: 37.01-1/00 – Gestão de redes e esgoto.

Esta atividade compreende a coleta e o transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques e outros meios de transporte, assim como a gestão de redes de esgotos domésticos e industriais e águas pluviais e a operação das estações de tratamento de esgoto (ETE).

CNAE: 43.19-3/00 – Serviços de preparação do terreno.

Esta atividade compreende a drenagem e bombeamento do solo destinado à construção, a demarcação dos locais para construção e rebaixamento de lençóis freáticos dentro da área.

CNAE: 23.99-1/99 – Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente.

Esta atividade compreende a fabricação de artigos de asfalto, de breu e de materiais similares.

CNAE: 42.12-0/00 – Obras de artes especiais

Esta atividade compreende a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e etc...; e a construção de túneis.

07/05/2021



Certifico o Registro em 07/05/2021

Arquivamento 20000709763 de 07/05/2021 Protocolo 216411556 de 07/05/2021 NIRE 15200505575

Nome da empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220644952125000



CLÁUSULA QUINTA (CAPITAL) – O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000,00 (quatro milhões) de quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo todas elas impenhoráveis. O capital social está dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) **LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS** detém 3.000.000,00 (três milhões) de quotas de capital, no valor 3.000.000,00 (três milhões de reais); totalmente subscritos e integralizados;
- b) **ROBERTO AUGUSTO DIAS BARBOSA** detém 1.000.000,00 (um milhão) quotas de capital, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); totalmente subscritos e integralizados

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA (ADMINISTRAÇÃO) – A administração da Sociedade nos termos do Artigo 1.060, do Código Civil Brasileiro será exercida pelos sócios administradores Sr. **LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS** e Sr. **ROBERTO AUGUSTO DIAS BARBOSA**, já acima qualificados, designados como Diretores, com os seguintes poderes e limitações:

§ 1º - Os sócios administradores, dispensados de caução, ficam investidos de amplos poderes para, **conjuntamente ou isoladamente**, usar a denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares à administração e direção dos negócios sociais;

§ 2º - Fica vedado aos sócios administradores o uso da denominação social, seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, em prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de mera liberalidade, em negócios estranhos ao objeto social;

§ 3º - Somente obrigam a sociedade os atos praticados pelos sócios administrados exercidos nos limites dos seus poderes, definidos neste Instrumento;

§ 4º - Aos sócios administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites dos seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no respectivo Instrumento os atos e operações que poderão praticar;

§ 5º - Os sócios administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções;

§ 6º - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade;

CLÁUSULA OITAVA (“PRO-LABORE”) – Os Sócios administradores podem optar em receber “pro-labore” mensal, e ainda serem remunerados através de retiradas e/ou distribuição de lucros, quando houver.

CLÁUSULA NONA (EXERCÍCIO SOCIAL) – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário,

5

07/05/2021



Certifico o Registro em 07/05/2021

Arquivamento 20000709763 de 07/05/2021 Protocolo 216411556 de 07/05/2021 NIRE 15200505575

Nome da empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220644952125000

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T571j3zcmIag&chave2=K72jYVXD1IDmUwX_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41054687234-ROBERTO AUGUSTO DIAS BARBOSA|29629004291-LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS



do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA (DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS) – Os lucros ou prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas de capital. Sempre que houver lucro, a sociedade poderá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a percentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada à constituição ou aumento das reservas ou provisões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo único: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo Contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do Artigo 1.059 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DECISÕES DA SOCIEDADE) – Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, inclusive sobre reforma do ato constitutivo, administração e aceitação de novos sócios, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, nos termos do Artigo 1.010 do Código Civil Brasileiro, assistindo ao divergente o direito de retirar-se da sociedade, nas condições previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Instrumento, mediante notificação ao(s) sócio(s) remanescente(s), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no Artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Fica assegurado ao cônjuge sobrevivente, independente do regime de casamento, e/ou aos herdeiros do sócio que vier a falecer, o direito de voto, na proporção das quotas do “**de cujus**”, na reunião em que os sócios forem deliberar quanto a sua aceitação na sociedade, caso nela resolvam ingressar;

§ 2º - Fica assegurado ao curador do sócio que for interditado judicialmente, por incapacidade legal, o direito de voto, na proporção das respectivas quotas, na reunião em que os sócios forem deliberar quanto à sua aceitação na sociedade, como representante legal do interditado;

§ 3º - Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, pode o sócio remanescente, ou, os demais sócios, quando houver, optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RETIRADA DE SÓCIO) – Na hipótese de retirada de qualquer dos sócios, o outro, ou outros, quando houver, deverão ser notificados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e serão liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantada, na data da ocorrência;

§ 2º - Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante, em dinheiro ou bens imóveis da sociedade, em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor;

§ 3º - Quando um sócio ou, a maioria dos sócios, quando houver, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios, também quando houver, estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, hipótese em que os respectivos haveres serão apurados e pagos conforme os parágrafos acima;

§ 4º - O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se o sócio remanescente, ou sócios remanescentes, se houver, suprirem o valor da quota.

6

07/05/2021



Certifico o Registro em 07/05/2021

Arquivamento 20000709763 de 07/05/2021 Protocolo 216411556 de 07/05/2021 NIRE 15200505575

Nome da empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220644952125000

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyL-T571j3zcmI3ag&chave2=K72jYVYD1IdmUw_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41054687234-ROBERTO AUGUSTO DIAS BARBOSA|2962904291-LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO DE QUOTAS – DIREITO DE PREFERÊNCIA)

– É vedada a cessão ou a alienação de quaisquer quotas ou direitos delas oriundos a quaisquer terceiros, estranhos ou não à sociedade, exceto nos termos previstos nos Parágrafos e Cláusulas seguintes, ou, se de outra forma for acordado entre as partes, em decisão tomada por maioria de votos dos Sócios Quotistas, de acordo com o Artigo 1.076, inciso III, do Código Civil Brasileiro, computados pela forma estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Instrumento.

§ 1º - Os Sócios Quotistas outorgam-se reciprocamente, neste ato, o **DIREITO DE PREFERÊNCIA** para a aquisição das Quotas do Sócio interessado em transferi-las, cedê-las ou de qualquer outra forma aliená-las, nas condições a seguir ajustadas e por todos aceitas;

§ 2º - É vedada a cessão do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS) – O Quotista que desejar transferir, ceder ou de qualquer outra forma alienar suas cotas, total ou parcialmente, a outro sócio, deverá, antes, oferecê-las a outro sócio, ou demais, quando houver, um a um, seguindo a ordem de participação dos mesmos no Capital Social, da maior para a menor, ficando desde logo ajustado que, observada a determinação de prioridade acima mencionada, a primeira deliberação de um deles em adquiri-las, afasta o direito dos demais.

§ 1º - Sócios Quotistas terão 30 (trinta) dias, contados da data em que tomarem conhecimento formal da proposta do Quotista interessado em transferir, ceder ou de qualquer outra forma alienar suas cotas, para manifestar, por escrito, seu interesse em adquiri-las e, se tiverem oportunidade, exercer o seu **DIREITO DE PREFERÊNCIA**;

§ 2º - Na ordem de participação no Capital Social acima referida, o silêncio de cada um dos sócios importará na renúncia do direito em favor dos demais, e, o silêncio de todos importará na desistência do respectivo direito;

§ 3º - Para terceiros não sócios, o Quotista, doravante designado simplesmente como “Quotista Ofertante” poderá transferir, ceder ou de qualquer outra forma alienar, a totalidade ou parte das Quotas de sua titularidade no Capital Social da Sociedade, e, para isso, deverá, necessariamente: (I) Informar ao Terceiro Interessado não sócio, doravante denominado simplesmente “Terceiro Interessado” da possibilidade dos demais sócios exercerem o direito de alienar em conjunto com ele, em igualdade de preço e condições, a totalidade das quotas que compõem o Capital Social da empresa, nos termos estabelecidos na Cláusula a seguir; (II) E, ainda, que, se os demais sócios exercerem esse direito, a aquisição da totalidade das quotas da sociedade, pelo Terceiro Interessado, é condição “*sine qua non*” para a efetivação do negócio pretendido;

§ 4º - Após ter recebido proposta, na qual, o Terceiro Interessado, de maneira expressa, manifeste sua firme intenção, se for o caso, de adquirir as quotas do Quotista Ofertante, simultaneamente, com as que pertencerem aos demais sócios, este deverá enviar uma Notificação para os demais Quotistas, na qual, obrigatoriamente, constarão os mesmos termos e condições da transferência para o Terceiro Interessado na aquisição de tais Quotas, incluindo seu nome e identificação, sendo que, somente poderão ser aceitas as ofertas que estabeleçam, exclusivamente, o pagamento das Quotas em moeda corrente e legal do País;

§ 5º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação entregue pelo Quotista Ofertante, aqui considerado como “**Prazo do Exercício**”, os demais Quotistas, um a um seguindo a ordem de sua participação no Capital Social, da maior para a menor, deverão comunicar por escrito, a sua intenção de exercer seu **DIREITO DE PREFERÊNCIA apenas na aquisição das Quotas ofertadas**, pelo preço e condições estabelecidos na Notificação do

07/05/2021

Certifico o Registro em 07/05/2021

Arquivamento 20000709763 de 07/05/2021 Protocolo 216411556 de 07/05/2021 NIRE 15200505575

Nome da empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220644952125000



Ofertante, ficando desde logo ajustado que, observada a determinação de prioridade acima mencionada, a primeira deliberação de um deles em adquiri-las, afasta o direito dos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DIREITO DE VENDA CONJUNTA) – Observado o Direito de Preferência estabelecido neste contrato, os Quotistas se dão, reciprocamente, o direito de vender conjuntamente, a totalidade das Quotas que detêm na Sociedade para um Terceiro Interessado, não sócio, nos mesmos termos e condições oferecidos a qualquer um deles através da Notificação do Quotista Ofertante.

§ 1º - O Quotista que desejar exercer o **DIREITO DE VENDA CONJUNTA** em relação às Quotas que detem na Sociedade, deverá notificar o Quotista Ofertante de seu interesse, em igual prazo àquele referido no § 5º, da Cláusula DÉCIMA QUARTA;

§ 2º - Após a observância dos procedimentos descritos acima, o Quotista Ofertante e/ou os outros Quotistas que manifestaram, por escrito, o interesse em exercer seu respectivo **DIREITO DE VENDA CONJUNTA**, comparecerão na sede da Sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do final do “**Prazo de Exercício**”, (I) para a formalização da transação, (II) receber o pagamento a que tem direito, de acordo com as condições da Notificação do Ofertante, e, consequentemente, (III) para a transferência efetiva das Quotas para o Terceiro Interessado;

§ 3º - Se os Quotistas não manifestarem, por escrito, intenção de exercer o **DIREITO DE PREFERÊNCIA** que lhes cabe e, da mesma forma, não optarem por exercer **DIREITO DE VENDA CONJUNTA**, nos termos deste Contrato, o Quotista Ofertante poderá transferir suas Quotas ao Terceiro Interessado não sócio, nos mesmos termos e condições da Notificação do Quotista Ofertante, dentro do prazo 30 (trinta) dias, contados do encerramento “**Prazo de Exercício**”;

§ 4º - Se, por outro lado, a transferência de Quotas, não for concluída dentro do prazo estabelecido e/ou no caso do Quotista Ofertante desejar transferir as Quotas ofertadas de acordo com os termos e condições diferentes daqueles estabelecidos na Notificação que encaminhou aos demais quotistas, os procedimentos estabelecidos acima, deverão ser repetidos, reinterando-se, desta forma, o **DIREITO DE PREFERÊNCIA** e o **DIREITO DE VENDA CONJUNTA**, tantas vezes quantas forem necessárias para que a cessão e transferência da totalidade das Quotas ofertadas seja realizada em conformidade com as disposições deste Instrumento;

§ 5º - Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, como condição precedente para a efetiva cessão e transferência das Quotas ofertadas, concomitantemente com as providências mencionadas no Parágrafo Segundo desta cláusula, o Terceiro Interessado deverá assinar a correspondente modificação do Contrato Social, subscrita pelos demais sócios, na qual, manifestará sua integral e irrestrita adesão a todas as disposições deste Instrumento, o qual, por sua vez, só terá eficácia quanto à Sociedade terceira, após o competente arquivamento na JUCEPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO) – Serão também reembolsados dos respectivos haveres, na forma e condições da Cláusula precedente, o cônjuge sobrevivente, e/ou os herdeiros do sócio que vier a falecer ou for interditado judicialmente, por incapacidade legal.

§ 1º - Se os sucessores das quotas do “**de cujus**” forem aceitos pelos demais sócios e resolverem ingressar na sociedade, não se aplicará o previsto no “**caput**” desta Cláusula;

§ 2º - Do mesmo modo não se aplicará o previsto no “**caput**” desta Cláusula, se o curador do sócio interditado for aceito como seu representante na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS) – Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas 02 (duas) Cláusulas anteriores, a sociedade não

8

07/05/2021

Certifico o Registro em 07/05/2021

Arquivamento 20000709763 de 07/05/2021 Protocolo 216411556 de 07/05/2021 NIRE 15200505575

Nome da empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220644952125000



entrará em dissolução, podendo o sócio remanescente, ou os sócios remanescentes, se houver, continuar com as atividades sociais até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (RESPONSABILIDADE REMANESCENTE) – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos averbada a resolução da sociedade; e nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do Artigo 1.032 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO E DISSOLUÇÃO) – Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá cindir-se, transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, assim como incorporar ou ser incorporada, fundir-se com outra ou outras, ou, ainda, entrar em dissolução, nessa última hipótese os sócios determinarão a forma de liquidação, as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, e nomearão um liquidante, que poderá ser um dos sócios ou terceiro, estranho à sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (CASOS OMISSOS) – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Livro II (DO DIREITO DA EMPRESA), Título II (DA SOCIEDADE), Subtítulo II (DA SOCIEDADE PERSONIFICADA), Capítulo IV (DA SOCIEDADE LIMITADA), da Lei nº 10.406, 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua (PA), com exclusão de qualquer, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que se funde no presente Contrato.

Assim, por estarem justos e acertados, os sócios assinam este Instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ananindeua (PA), 30 de abril de 2021.

LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS
Sócio Administrador

ROBERTO AUGUSTO DIAS BARBOSA
Sócio Administrador

9

07/05/2021

Certifico o Registro em 07/05/2021

Arquivamento 20000709763 de 07/05/2021 Protocolo 216411556 de 07/05/2021 NIRE 15200505575

Nome da empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220644952125000



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=13qWYU-T571j3zcmIGag&chave2=K72jVYD1IDmUwx_BDXXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41054687234-ROBERTO AUGUSTO DIAS BARBOSA/29629004291-LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS